



**CAPÍTULO 02 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DO
COMPONENTE INDÍGENA**

**Anexo 5-30 - Certidão do segundo estatuto da
associação AKANEMÃ**

CERTIDÃO

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XIPAIA E KURUAYA DA ALDEIA KUJUBIM - AKANEMÃ

89
Hoch

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Art. 1º - A Associação Indígena Xipaia e Kuruaya da Aldeia Kujubim - Akanemã é uma associação, tendo sua sede na Aldeia Kujubim, situada na Terra Indígena Cachoeira Seca, na margem esquerda do Rio Iriri e foro no Município de Altamira, Estado do Pará.

Parágrafo Único - A Akanemã tem um número ilimitado de sócios e tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - São objetivos desta Associação:

- I - Representar e defender os direitos e interesses coletivos dos associados e de suas famílias junto aos órgãos públicos e entidades privadas;
- II - Promover em conjunto com os órgãos governamentais ações de regularização fundiária, fiscalização e proteção territorial;
- III - Viabilizar junto aos órgãos competentes o atendimento à saúde de qualidade, especialmente preventivo, e que valorize os conhecimentos e práticas tradicionais Xipaia e Kuruaya;
- IV - Viabilizar junto aos órgãos competentes uma educação escolar diferenciada e de qualidade em todos os níveis;
- V - Contribuir para o desenvolvimento de atividades produtivas e de exploração dos recursos naturais de forma sustentável, tanto para a segurança alimentar, quanto para a geração de renda;
- VI - Desenvolver ações de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente;
- VII - Fortalecer a organização, valorizar e revitalizar a cultura tradicional do povo Xipaia e Kuruaya: a língua, suas tradições e manifestações artísticas;
- VIII - Promover ações que visem o fortalecimento da unidade e articulação entre todos os povos indígenas e suas entidades representativas da região do Médio Xingu, do movimento indígena nacional e internacional na luta pelo reconhecimento e implementação dos direitos dos povos indígenas;
- IX - Representar seus associados em conselhos, encontros, reuniões, congressos, seminários e outros eventos que digam respeito aos interesses dos povos indígenas;
- X - Desenvolver ações de formação e informação sobre os temas de interesse dos povos indígenas para seus associados e demais membros da Aldeia Kujubim;

Parágrafo Único - Para atingir os seus objetivos, a Akanemã poderá desenvolver e apoiar intercâmbios com outras aldeias e povos indígenas e organizações não indígenas; celebrar contratos e convênios de cooperação técnica, financeira, prestação de serviço e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros; comercializar produtos e serviços como forma de captação de recursos para a sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão se associar à Akanemã todos os índios das etnias Xipaia e Kuruaya residentes na aldeia Kujubim bem como os cônjuges indígenas de outras etnias ou não indígenas de associados, com pelo menos 16 (dezesesseis) anos, devendo estes respeitar os usos e costumes da aldeia.

Parágrafo Único - São associados da Akanemã:

- I - Associados fundadores: aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação;
- II - Associados efetivos: aqueles que solicitaram sua afiliação e foram aceitos;
- III - Associados agregados: os cônjuges de Xipaia ou Kuruaya de outras etnias ou não indígenas que vierem a se associar.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;



- III – Usufruir dos benefícios conseguidos pela associação;
- IV – Ser informado regularmente sobre as atividades desenvolvidas e o uso dos recursos da Akanemã;
- V - Propor à Diretoria, Conselho ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da comunidade.

Parágrafo Único - Os associados agregados e os menores de 18 anos não poderão ser votados.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar as decisões da Assembleia Geral, Conselho dos Mais Velhos e Coordenação Executiva;
- II - Contribuir para a manutenção da associação, conforme estabelecido em Assembleia Geral convocada para este fim;
- III - Zelar pelo bom nome e contribuir para o fortalecimento da associação;
- IV – Participar ativamente das reuniões e atividades da associação e desempenhar as funções para as quais for designado;
- V - Informar à Coordenação Executiva e à Assembleia sobre suas atividades relacionadas à associação.

Art. 6º - Os associados, de qualquer categoria, não respondem nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 7º – A admissão de novos associados será feita através de pedido por escrito dirigido pelo interessado à Coordenação Executiva, que o submeterá à Assembleia Geral.

Art. 8º - O associado que por qualquer razão quiser se desligar da Akanemã deverá apresentar seu pedido de demissão por escrito à Coordenação Executiva, o qual não poderá ser negado.

Art. 9º – Poderá ser excluído o associado que deixar de cumprir seus compromissos com a Akanemã ou vier a infringir disposição estatutária.

§ 1º - A exclusão será proposta pela Coordenação Executiva à Assembleia Geral, após apreciação do Conselho dos Mais Velhos e depois de o infrator ter sido notificado por escrito, com a exposição de motivos, com no mínimo 15 dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - É garantido ao associado o direito de defesa e recurso da decisão da Coordenação Executiva à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – São órgãos de administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho dos Mais Velhos;
- III – Coordenação Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

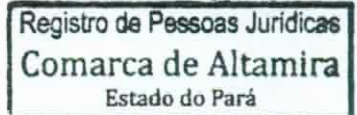
Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é composta pelo conjunto de seus associados no gozo de seus direitos.

Art. 12 – É de competência da Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre as contas da Coordenação Executiva, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as ou não;
- II – Deliberar sobre o relatório de atividades da associação apresentado pela Coordenação Executiva;
- III – Apreciar a proposta de plano de trabalho apresentada pela Coordenação Executiva;
- IV – Eleger e destituir os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- V – Aprovar a admissão ou exclusão de associados;

- VI - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII - Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e parcerias;
VIII - Alterar ou reformar o Estatuto;
IX - Deliberar sobre a proposta de Regimento Interno proposta pela coordenação Executiva;
X - Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino de seu patrimônio;
XI - Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

191
Acha

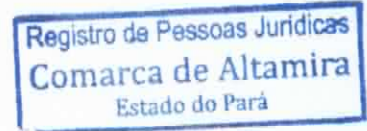


Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e dirigida pelo Coordenador Geral da Akanemã.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo Coordenador Geral;
II - Pelo Conselho Fiscal;
III - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.



Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Coordenador Geral, os trabalhos serão dirigidos por um representante de quem a tiver convocado.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas por Edital, que será divulgado de casa em casa e por radiofonia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - Para que as Assembleias ocorram devem se fazer presente no mínimo 70% dos associados em dia com suas obrigações com a Akanemã;

§ 1º - Para as deliberações torna-se necessário o voto de 50% + 1 (metade mais um) dos associados presentes na Assembleia. Em caso de empate, o voto do presidente da assembleia será de desempate.

§ 2º - Cada associado terá direito apenas a um voto, não sendo permitido o voto por representação ou procuração.

Art. 17 - O Conselho dos Mais Velhos é composto pelo cacique e lideranças da Aldeia Kujubim, definidos de acordo com a tradição do povo.

Art. 18 - O Conselho dos Mais Velhos é presidido pelo cacique.

Art. 19 - O Conselho dos Mais Velhos se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Cacique, por sua iniciativa ou a pedido do Coordenador Geral da Akanemã.

Art. 20 - Compete ao Conselho dos Mais Velhos:

- I - Apreciar propostas de projetos, convênios, contratos e parcerias, a serem referendadas pela Assembleia Geral;
II - Propor projetos de desenvolvimento para a aldeia a serem viabilizados pela Coordenação Executiva depois de referendados pela Assembleia Geral;
III - Apreciar as propostas de exclusão de associados apresentadas pela Coordenação Executiva;
IV - Opinar sobre todos os assuntos de interesse da associação.

Art. 21 - A duração do mandato do Conselho dos Mais Velhos e de cada um de seus membros é indeterminada, de acordo com a tradição dos Povos Xipaia e Kuruaya.

Art. 22 - A Coordenação Executiva da associação será composta por 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Vice Coordenador Geral, 01 (um) Coordenador de Finanças, 01 (um) Vice Coordenador de Finanças, 01 (um) Secretário e

Acha

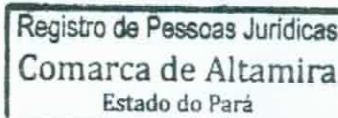
01 (um) Vice Secretário, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por um número indefinido de mandatos.

Art. 23 – A Coordenação Executiva ou qualquer de seus membros poderá, a qualquer tempo, ser destituída por decisão de dois terços (2/3) dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso da destituição da Coordenação Executiva ou de alguns de seus membros, a mesma Assembleia Geral que os destituiu elegerá os novos coordenadores, que assumirão as funções até o término do mandato dos destituídos.

Art. 24 – São atribuições da Coordenação Executiva:

- I – Elaborar orçamentos, projetos e planos anuais a ser aprovados pela Assembleia Geral;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas;
- III – Contratar profissionais, técnicos, assistentes e serviços, assim como fazer a aquisição de materiais necessários à realização dos objetivos institucionais da Akanemã;
- IV – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e, quando julgar necessário, as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- V – Registrar propostas de admissão, receber as solicitações de demissão e propor a exclusão de associados;
- VI – Elaborar proposta de Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral.



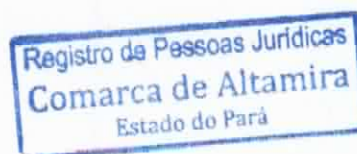
Art. 25 – São competências do Coordenador Geral:

- I – Representar ativa e passivamente a Akanemã, ou designar a devida representação, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando for necessário;
- III – Presidir as reuniões das Assembleia Geral Ordinária e, quando convocadas por ele, a Extraordinária;
- IV – Assinar contratos, convênios e termos de interesse da Akanemã;
- V – Assinar com o Coordenador Financeiro cheques e demais movimentações financeiras da associação;
- VI – Assinar documentos em geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Coordenador Geral substituir o titular nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 26 – São competências do Secretário:

- I – Cuidar e arquivar livros e documentos;
- III – Secretariar e organizar as reuniões;
- IV – Redigir as atas;
- V – Receber e encaminhar documentos;
- Receber, redigir e enviar correspondências.



Parágrafo Único – Compete ao Vice Secretário substituir o titular nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 27 – São competências do Coordenador Financeiro:

- I – Assinar com o Coordenador Geral cheques e demais movimentações financeiras da associação;
- II – Realizar aplicações e operações financeiras de interesse exclusivo da Akanemã;
- III – Elaborar orçamentos, controles financeiros e relatórios de prestação de contas;
- IV – Supervisionar o trabalho do contador providenciando os documentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e recebendo dele os respectivos relatórios e livros contábeis;
- V – Manter sob sua guarda os documentos e livros contábeis;
- VI – Executar cotações de preços, compras e pagamentos.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Coordenador Financeiro substituir o titular nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

193
Hoda

Art. 28 - A Coordenação Executiva se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e com respectivos suplentes escolhidos em Assembleia Geral, tendo a competência de:

- I - Analisar os documentos contábeis e relatórios financeiros da Akanemã;
- II - Apresentar na Assembleia Geral parecer sobre as contas da Coordenação Executiva.

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Parágrafo Único - A eleição e destituição do Conselho Fiscal, bem como a duração do mandato, seguirão as mesmas normas estabelecidas para a Coordenação Executiva.

Art. 30 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Art. 31 - A Akanemã terá como fontes de recursos para a sua manutenção, realização de suas atividades e constituição de seu patrimônio:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Auxílios, doações, subvenções, dotações e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Convênios, contratos, projetos e demais fontes financiadoras públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV - Receitas provenientes da realização de atividades econômicas juntamente com seus associados.

Art. 32 - O patrimônio da Akanemã é constituído por bens imóveis, móveis, financeiros, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação.

Parágrafo Único - Os bens e recursos da associação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e melhoria das condições de vida de seus associados.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33 - O presente estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 34 - A associação poderá ser dissolvida mediante as mesmas condições dispostas para a reforma do Estatuto.

Art. 35 - No caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio será destinado à outra entidade de fins não econômicos, com objetivos idênticos ou semelhantes, a ser designada pela Assembleia Geral que deliberar pela sua dissolução.

Art. 36 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Altamira, 23 de janeiro de 2015

Rosivaldo Xipaia

Rosivaldo Xipaia
Coordenador Geral
CPF: 654.004.612-04

Nefertiti Hass

Nefertiti Hass
Advogada
14570-B